



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

CONTRATO Nº 44/2017

Processo nº 23034.008700/2017-15

Unidade Gestora: 153173

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E ON-SITE, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DO MÓDULO MOBILE DO SISTEMA SOPHIA DE GERENCIAMENTO DE BIBLIOTECAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Diretor de Administração, o Sr. **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 791969 SSP/SE, CPF: 587.461.375-72 nomeado por meio da Portaria nº 471, de 5 de Maio de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 08/05/2017, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 224, de 19 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 20/05/2016, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no DOU de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apolo II – São José dos Campos-SP CEP: 12243-110, neste ato representada pelo Sócio-Diretor da empresa, o Sr. **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 6.688.429 - SSP/SP, C.P.F. nº 058.034.618-81, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista do constante e decidido no processo administrativo nº **23034.008700/2017-15**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2017**, em observância ao disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico remoto e on-site, manutenção e licenciamento do módulo mobile do Sistema SOPHIA de Gerenciamento de Bibliotecas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

1.2. São produtos esperados pela contratação:

1.2.1 Atualização de versões do produto (software);

1.2.2 Suporte técnico remoto e on-site;

1.2.3 Módulo mobile do Sistema SOPHIA.

1.3 São resultados esperados com a contratação:

1.3.1 Produto atualizado;

1.3.2 Serviços de atendimento de suporte técnico remoto;

1.3.3 Serviços de atendimento de suporte técnico on-site disponíveis para demanda;

1.3.4 Manutenção e suporte técnico 8x5 (8 horas por dia x 5 dias por semana).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS PREÇOS

Quadro Demonstrativo						
Serviços de suporte técnico, manutenção e consultoria especializada à plataforma de software SOPHIA						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total	Despesa
1	Serviços de manutenção, suporte técnico remoto e atualizações da licença de uso definitivo do sistema Sophia	Mês	12	1.097,78	13.173,36	corrente
2	Serviços de prestação do suporte "on-site"	Hora	96	340,00	32.640,00	corrente
3	Licença do Módulo mobile	Unidade	1	1.750,00	1.750,00	corrente
	TOTAL				47.563,36	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência inicia-se na data de sua assinatura e com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o prazo total de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados no seguinte local: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, Brasília/DF, segundo subsolo, na Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRTl.

4.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **07 (sete) dias** corridos após a emissão da ordem de serviço, conforme modelo constante do ENCARTE A.

4.2.1 Dos serviços profissionais para de atendimento on-site contemplando suporte técnico ao produto SophiA somente poderá ser executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço (OS) – ENCARTE A – autorizada pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

4.3 Os serviços deverão ser executados, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente do FNDE, a saber, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, nos finais de semana, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

4.3.1 Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente do FNDE deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados,

mediante prévia anuência dos fiscais do Contrato, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

4.4 A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Por se tratar da prestação de serviços a serem prestados de forma continuada, o recebimento do objeto também se dará de forma contínua, por meio do acompanhamento e da fiscalização rotineiros exercidos pela CONTRATANTE, incluindo o monitoramento do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ENCARTE B do Termo de Referência).

5.1.1 A qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, em caso de ser identificada alguma não conformidade, a fiscalização discriminará, mediante termo circunstanciado, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando a mesma, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis. Nessa hipótese, o serviço em questão será rejeitado, devendo ser corrigido/reparado/refeito, conforme o caso, no prazo estabelecido pela fiscalização, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.

5.1.2 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo o serviço impugnado à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento correspondente, se for o caso, até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da reparação dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

5.1.3 Caso a reparação não ocorra no prazo estabelecido, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a empresa sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

5.2 Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE utilizará indicadores como meio de análise, por meio do Acordo de Nível de Serviço – ANS, nos termos dos art. 15, XVII, e 17 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008.

5.2.1 O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base nos indicadores descritos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS (ENCARTE B do Termo de Referência).

5.2.2 O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no ANS e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade. 6.2.3 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

5.2.3 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

5.2.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3 A aceitação formal dos serviços será realizada pela fiscalização mensalmente, por meio do atesto da respectiva nota fiscal referente ao mês de adimplemento da obrigação contratual e dos demais documentos comprobatórios solicitados, desde que cumpridas às condições e exigências para a realização dos serviços, observadas as disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores, no que couber.

6.2 As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

6.2.1 Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3 Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

6.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

6.4.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.5 Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE nº 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

6.5.1 Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

6.5.2 Fiscal técnico do Contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do Contrato; e

6.5.3 Fiscal administrativo do Contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008.

7.3 Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhando este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à Contratante ou a terceiros.

7.4 Oferecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência dentro das normas do Contrato.

- 7.5 Solicitar à Contratada, sempre que necessário, todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 7.7 Exigir da Contratada o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 7.8 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 7.9 Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.10 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com O Termo de Referência.
- 7.11 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.
- 8.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação.
- 8.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da Contratante.
- 8.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e também das demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento.
- 8.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo FNDE.
- 8.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- 8.7 Responder por danos, desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.8 Indenizar imediatamente o FNDE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente ao FNDE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade
- 8.9 Executar fielmente a execução do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do FNDE.
- 8.10 Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas.
- 8.11 Comunicar imediatamente à Fiscalização os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 8.12 A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para a Contratante e sem que disto resulte atraso no serviço.

8.13 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

8.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8.15 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.16 A CONTRATADA deverá entregar os documentos Termo de Ciência e Termo de Compromisso, Encartes C e D, assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação e pelo representante legal, respectivamente.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 47.563,36 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

9.2 As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2017 estão estimadas em **R\$ 24.656,68 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da Contratante, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0100000000	33.90.39	2017NE800315	27/06/2017	22.906,68
12.122.2109.2000.0053	0100000000	44.90.39	2017NE800310	21/06/2017	1.750,00

9.3 As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2018, estão estimadas em **R\$ 22.906,68 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, e correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos relatórios de ocorrências, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couberem, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes relativamente ao mês de adimplemento da obrigação.

10.2 A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

10.3 O pagamento dos serviços de **manutenção, suporte técnico remoto e atualizações da licença de uso definitivo do sistema Sophia - item 1**, observadas as adequações quanto ao atendimento das metas de execução do serviço estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da CONTRATADA, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contado do atesto da prestação dos serviços pelo **fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do contrato** nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

10.4 O pagamento do **Módulo mobile – item 3** será efetuado **uma única vez** por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da CONTRATADA, **no prazo de até 14 (catorze) dias úteis**, contado do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

10.5 O pagamento dos serviços de prestação do **suporte "on-site" – item 2** será efetuado, sob demanda através da emissão de ordem de serviço, creditado no domicílio bancário da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

10.6 Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

10.7 Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

10.8 O FNDE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.9 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.10 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.10.1 Não produziu os resultados acordados;

10.10.2 Não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

10.10.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.11.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.11.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.12 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.13 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.14 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.

10.15 O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

10.16 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17 O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento I = índice de atualização financeira VP = Valor da parcela em atraso $I = (TX/100) / 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, na modalidade de **caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária**.

11.2 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

11.3 A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.4 Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

11.5 A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 10 deste Termo de Referência.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

11.7 Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.7.1 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.8.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.8.2 Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.8.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

11.8.4 A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela mora na execução ou pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pelo Órgão) sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa ou cancelamento do contrato, com as penalidades daí decorrentes;

b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;

f) Multas compensatórias vinculadas ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme descrito no Encarte B do Termo de Referência.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades III e V do Item 12.1, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.2 Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

13.3 Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta de preços.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

13.6. A adoção do IPCA como índice máximo de referência para o reajuste dos preços se justifica pela ausência de índice setorial específico correlacionado ao serviço constante do Termo de Referência, conforme disposto no art. 30-A, §2º, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e Acórdão n.º 1.214/2013-Plenário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
3. judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente, sendo testemunhas pelas partes Ana Paula Costa Rodrigues e Hugo Leonardo Torres Pipa.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER LUIZ CARAM SALIBA, Usuário Externo**, em 29/06/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO TORRES PIPA, Usuário Externo**, em 29/06/2017, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO, Diretor(a) de Administração**, em 30/06/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA RODRIGUES, Coordenador(a) de Contratos**, em 30/06/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº](#)

[1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0466221** e o código CRC **31A3E6EE**.

Referência: Processo nº 23034.008700/2017-15

SEI nº 0466221